



AUDITORIA DA 8ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Exmº Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com os artigos 277, alínea "d", c/c artigo 286 e 287, "c", do Código de Processo Penal Militar, que CARLOS NUNES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, marítimo, natural de Breves/PA, nascido em 10.05.1955, filho de Raimundo Gomes de Azevedo e de Laura Nunes de Azevedo, CPF 062.037.282-68, residente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 07 (sete) de janeiro do ano de 2008, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, para ser qualificado e interrogado e responder aos demais atos do processo até julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada pelo Ministério Público Militar junto a este Juízo contra o mesmo, dando-o como incurso no artigo 311, do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (2007).

Drª. MARY LÚCIA S. RODRIGUES GOMES
Diretora de Secretaria

Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

Exmº Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, feito em conformidade com o artigo 612, do Código de Processo Penal Militar, que PAULO RESPLANDES DE ARAÚJO, brasileiro, vivendo em união estável, motorista, nascido 05.03.1963, natural de Novo Sítio/PE, filho de José Ribeiro Resplandes e de Maria Otávia Souza Resplandes, residente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 14 (catorze) de dezembro do ano de 2007, às 08:30 horas, para audiência de Advertência para dar conhecimento acerca das condições da impostas na Sentença para a Suspensão Condicional da Pena. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007).

Drª. MARY LÚCIA S. RODRIGUES GOMES
Diretora de Secretaria

Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000298/2007-32
INTERESSADO: MANOEL PARNAIBA BEZERRA
RELATOR: SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
DECISÃO

[...] indefiro a inicial por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000685/2007-79
RELATOR: ALBERTO CASCAIS
DECISÃO

Considerando a perda do objeto, acarretada pela revogação da Recomendação n.1 do CNMP, determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 7 de novembro de 2007

ALBERTO CASCAIS
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000706/2007-56
RELATORA: IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
REQUERENTE: FERNANDO MENEZES DIAS
DECISÃO

"Diante do exposto, determino que seja retirado de pauta o presente feito e que este seja arquivado por não competir a este Conselho Nacional esclarecer dúvidas do interessado acerca de abertura ou não de concurso público em ramo do Ministério Público. Intime-se o interessado deste despacho e, após, arquivem-se os autos."

Brasília, 06 de novembro de 2007.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Relatora

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000010/2007-20
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FREITAS BARATA
EMBARGANTE: Eduardo Antônio Dantas Nobre
EMENTA: Decisão colegiada que decidiu, em questão de ordem suscitada pelo relator, pelo julgamento dos embargos. Pedido em embargos de declaração para que o autor do ato concessivo da liminar se manifeste sobre os dispositivos inscritos na Lei Complementar nº 75/93. Pedido de suspensão da liminar ou a suspensão dos seus efeitos até o julgamento dos embargos. Ato apontado como coator que não proibiu o exercício do direito de petição pelo impetrante. Liminar concedida pelo STF suspendendo a obtida perante o CNMP até decisão do writ. Pedido do embargante para que seja suprida omissão quanto aos dispositivos legais mencionados que significa a antecipação do próprio mérito. Conhecimento e improvidamento dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em questão de ordem suscitada, pelo julgamento dos embargos, bem como pelo conhecimento e improvidamento destes, nos termos do voto do relator.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

PAULO FREITAS BARATA
Conselheiro do CNMP

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000175/2007-00.
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FREITAS BARATA
REQUERENTE: Octacílio Sacerdote Filho

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE REGULAMENTO. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARANAENSE, PELO RESPECTIVO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL, MEDIANTE RODÍZIO. REGULAMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DOS ARTIGOS 19, INCISO XIV, ALÍNEA H, 67, INCISO III, E 199, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR PR Nº. 85/1999, E OS ARTIGOS 10, INCISO IX, ALÍNEA H, E 73, CAPUT E PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, ESTES DA LEI Nº. 8.625/1993. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo conhecimento e improvidância do pedido, nos termos do voto do relator.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2007.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000294/2007-54
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
INTERESSADO: IDENTIFICAÇÃO PROTEGIDA POR PEDIDO DE SIGILO

EMENTA: ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO INERENTE À ATIVIDADE FIM, INSUSCETÍVEL DE CONTROLE PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESÍDIA NÃO CONFIGURADA.

Relativamente à irregularidades apontadas pelo requerente, o órgão competente do Ministério Público Federal adotou as medidas a seu cargo. Estando em curso as medidas tidas por pertinentes pelo representante ministerial, não há que se falar, evidentemente, em inércia ou em omissão por parte do Ministério Público local.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente feito, nos termos do voto do relator.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
RELATOR

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000488/2007-50
RELATOR: ERNANDO UCHÔA LIMA
INTERESSADO: JOSÉ JERONILDO COSTA DE LIMA

EMENTA: As providências solicitadas pelo requerente já foram adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Pedido não conhecido, em face da manifesta perda do objeto. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer do pedido de providências, em face da perda do objeto, tudo nos termos do Parecer do Relator, que passa a integrar o presente.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

ERNANDO UCHÔA LIMA
Relator

PROCESSO nº 0.00.000.000521/2007-41
RELATOR: CLÁUDIO BARROS SILVA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA: Pedido de Providências. Consulta. Participação de membros do Ministério Público em Conselho e Comissão, como por exemplo a Comissão de Adoção Internacional, no Conselho Penitenciário Estadual e no Conselho Estadual de Entorpecentes. Inter-

pretação da Resolução nº 05/2006/CNMP. É vedado o exercício de outra função pública, salvo a de magistério. Atuação em Conselho de Penitenciário e Conselho de Entorpecentes não caracteriza exercício de outra função. Possibilidade de participar. Homenagem ao princípio democrático.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do pedido para conferir a devida interpretação ao artigo 2º, da Resolução n.º 05/2006, deste Colegiado.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2007
CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO nº 0.00.000.000620/2007-23
RELATOR: CLÁUDIO BARROS SILVA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO

EMENTA: Pedido de Providências. Alegação de falta de ação do Ministério Público do Estado do Amazonas diante da denúncia contra o Juiz de Direito, por perseguição e abuso de poder. Pedido não conhecido e arquivado. Encaminhado ao Órgão competente para providências cabíveis. Cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0.00.000.000620/2007-23, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em sessão ordinária, na conformidade da ata de julgamento, pelo não conhecimento, arquivamento do feito e encaminhamento ao Órgão competente e cópia ao Conselho Nacional de Justiça para as providências que entenderem cabíveis.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2007
CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000662/2007-64
RELATOR: SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
INTERESSADO: ROGÉRIO JOSÉ NANTES

EMENTA: Natureza universal das requisições técnicas, Inadmissão de isenções. Exigência de prévia comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo tanto é correta a exigência jurídica pelo princípio do *lex posterior derogat prior*, como imposição de segurança social. Pedido conhecido mas, no mérito, improvido para revogar recomenda-se do CNMP, por falta de suporte legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente o pedido, determinando a extinção da recomendação nº 01/CNMP, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 05 de novembro de 2007.
SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
Relator

PROCESSO nº 0.00.000.000724/2006-57
RELATOR: CLÁUDIO BARROS SILVA
INTERESSADO: elita moura da cunha

EMENTA: Recurso Interno. Reclamação Disciplinar. Membros do Ministério Público do Estado do Pará. Improvimento. Condutas inerentes a atividade-fim. Independência funcional. Violação do princípio que garante a razoável duração do processo e das garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Arquivamento e remessa ao Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interno, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer o recurso para improvê-lo, remetendo-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para providências que entender cabíveis.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2007
CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Processo nº. 0.00.000.000182/2007-01 (APENSO: 0.00.000.000883/2007-32)
Relator: Conselheiro Alberto Machado Cascais Meleiro
Interessado: Iraelson Santos do Nascimento

EMENTA: Pedido de Providências. Alegação de inobservância das regras destinadas aos portadores de deficiência física no concurso para Oficial de Promotoria de São Paulo. Não-Provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não dar provimento ao presente pedido de providências.

Brasília, 5 de novembro de 2007.

ALBERTO CASCAIS
Conselheiro do CNMP